PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 202/2014

Processo: 91-G/2000 Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Ana Rito
Requerido: Jaime M.S.G.R. Lopes, EIRL

A Dr.ª Carla Silveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, Jaime M.S.G.R. Lopes, EIRL, domicílio: Rua da República — Merceana, 2580 — Alenquer, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

N/Referência: 2495904

5 de setembro de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

307965885

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Despacho (extrato) n.º 10053/2014

Secções de turno aos sábados/feriados à segunda-feira

Ao abrigo do disposto no § 6.º do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no § 2.º do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, fixo e mando publicar o mapa das secções de turno que vigorará na Comarca dos Açores, para realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

1 — Agrupamento das secções da ilha Terceira do Tribunal de Turno da Comarca dos Açores:

Data	Secção de turno
6 de setembro	Angra do Heroísmo.
13 de setembro	Angra do Heroísmo.
20 de setembro	Angra do Heroísmo.
27 de setembro	Praia da Vitória.
4 de outubro	Praia da Vitória.
11 de outubro	Angra do Heroísmo.
18 de outubro	Angra do Heroísmo.
25 de outubro	Angra do Heroísmo.
1 de novembro	Praia da Vitória.
8 de novembro	Praia da Vitória.
15 de novembro	Angra do Heroísmo.
22 de novembro	Angra do Heroísmo.
29 de novembro	Angra do Heroísmo.
6 de dezembro	Praia da Vitória.
8 de dezembro	Praia da Vitória.
13 de dezembro	Angra do Heroísmo.
20 de dezembro	Angra do Heroísmo.
27 de dezembro	Angra do Heroísmo.

2 — Agrupamento das secções da ilha de São Miguel do Tribunal de Turno da Comarca dos Açores:

Data	Secção de turno
6 de setembro	Ponta Delgada.
13 de setembro	Ponta Delgada.
20 de setembro	Ponta Delgada.
27 de setembro	Ribeira Grande.
4 de outubro	Vila Franca do Campo.
11 de outubro	Ponta Delgada.
18 de outubro	Ponta Delgada.
25 de outubro	Ponta Delgada.
1 de novembro	Ribeira Grande.
8 de novembro	Vila Franca do Campo.
15 de novembro	Ponta Delgada.
22 de novembro	Ponta Delgada.
29 de novembro	Ponta Delgada.
6 de dezembro	Ribeira Grande.
8 de dezembro	Vila Franca do Campo.
13 de dezembro	Ponta Delgada.
20 de dezembro	Ponta Delgada.
27 de dezembro	Ponta Delgada.

3 — Em cada uma das aludidas datas, nos municípios das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico e Flores, o tribunal de turno é assegurado na secção correspondente do Tribunal, em Vila do Porto, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Horta, São Roque do Pico, e Santa Cruz das Flores, respetivamente. Dar-se-á conhecimento:

Aos Srs. Magistrados Judiciais em exercício de funções nos atuais tribunais dos círculos judiciais de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada; e, para além destes, aos já nomeados para as novas secções do Tribunal;

Ao Conselho Superior da Magistratura;

Ao Sr. Magistrado do MP Coordenador na Comarca dos Açores;

Ao Sr. Administrador Judiciário do Tribunal da Comarca dos Açores, que tratará de divulgar e publicitar nos locais de estilo em todos os núcleos da secretaria;

E aos comandos ou diretorias da PSP, GNR e PJ nos Açores.

Publicitar-se-á por Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

14 de julho de 2014. — O Juiz Presidente do Tribunal da Comarca dos Açores, *José Francisco Moreira das Neves.*

207994907

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Despacho (extrato) n.º 10054/2014

Nos termos do artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), procede-se à elaboração dos turnos, para o período compreendido entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2014, para realização do serviço urgente, designadamente o previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Instâncias Locais de Alijó, Peso da Régua e Vila Real:

06 de setembro 2014 — Alijó;
13 de setembro 2014 — Peso da Régua, Juiz 1;
20 de setembro 2014 — Peso da Régua, Juiz 2;
27 de setembro 2014 — Vila Real, Instância Local Crime;
04 de outubro 2014 — Vila Real, Instância Local Cível, Juiz 1;
11 de outubro 2014 — Vila Real, Instância Local Cível, Juiz 2;
18 de outubro 2014 — Alijó;
25 de outubro 2014 — Peso da Régua, Juiz 1;
01 de novembro 2014 — Peso da Régua, Juiz 2;
08 de novembro 2014 — Vila Real, Instância Local Crime;
15 de novembro 2014 — Vila Real — Instância Local Cível, Juiz 1;
22 de novembro 2014 — Vila Real — Instância Local Cível, Juiz 2;
29 de novembro 2014 — Alijó;
06 de dezembro 2014 — Peso da Régua, Juiz 1;
08 de dezembro 2014 — Peso da Régua, Juiz 2;
13 de dezembro 2014 — Vila Real — Instância Local Crime;

20 de dezembro 2014 — Vila Real — Instância Local Cível, Juiz 1;
27 de dezembro 2014 — Vila Real — Instância Local Cível, Juiz 2.

Instâncias Locais de Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

06 de setembro 2014 — Chaves — Instância Local Crime;
13 de setembro 2014 — Chaves — Instância Local Cível, Juiz 1;
20 de setembro 2014 — Chaves — Instância Local Cível, Juiz 2;
27 de setembro 2014 — Montalegre;
04 de outubro 2014 — Valpaços;
11 de outubro 2014 — Vila Pouca de Aguiar;
18 de outubro 2014 — Chaves — Instância Local Crime;
25 de outubro 2014 — Chaves — Instância Local Cível, Juiz 1;
01 de novembro 2014 — Chaves — Instância Local Cível, Juiz 2;
08 de novembro 2014 — Montalegre;
15 de novembro 2014 — Valpaços;
22 de novembro 2014 — Vila Pouca de Aguiar;
29 de novembro 2014 — Chaves — Instância Local Crime;
06 de dezembro 2014 — Chaves — Instância Local Cível, Juiz 1;
08 de dezembro 2014 — Chaves — Instância Local Cível, Juiz 2;
13 de dezembro 2014 — Montalegre;
20 de dezembro 2014 — Valpaços;
27 de dezembro 2014 — Vila Pouca de Aguiar.

14 de julho de 2014. — O Juiz-Presidente da Comarca de Vila Real, *Dr. Álvaro Monteiro*.

208000404

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 10055/2014

Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 63.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio a professora Doutora Isabel da Piedade Xavier Machado Alexandre para Diretora da delegação do IT-IUL.

20 de junho de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

207997653

Regulamento n.º 346/2014

Decorridos cinco anos desde a primeira alteração ao Regulamento interno dos Estudantes em Regime de Estudos em Tempo Parcial publicado no *Diário da República,* n.º 133, 2.ª série, de 13 de julho de 2009, constatou-se a necessidade de adequação e clarificação do âmbito de aplicação e abrangência no que aos estudantes concerne. Assim, e por proposta do Conselho Cientifico, aprovo a segunda alteração ao Regulamento Interno — Estudantes em Regime de Estudos em Tempo Parcial, o qual vai ser publicado com a nova redação.

Artigo 1.º

O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

1 — . . . . . .
2 — O pedido é feito anualmente no ato da inscrição *online*, ou em impresso próprio nos Serviços Académicos, devendo o estudante indicar as unidades curriculares que pretende frequentar e ser avaliado.
3 — . . . . . .
4 — O número de unidades de créditos em que o estudante se inscreve não pode ser superior a 36 créditos.
5 — (*eliminado*).
6 — (*novo 5*)
7 — (*novo 6*)
8 — (*novo 7*)»

3 de junho de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Regulamento Interno dos Estudantes em Regime de Estudos em Tempo Parcial

Artigo 1.º

1 — Qualquer estudante pode pedir a passagem ao regime de estudos em tempo parcial desde de que exista essa opção no ciclo de estudos em que o estudante se inscreve.
2 — O pedido é feito anualmente no ato da inscrição *online*, ou em impresso próprio nos Serviços Académicos, devendo o estudante indicar as unidades curriculares que pretende frequentar e ser avaliado.
3 — Pelo pedido de passagem a regime de estudos em tempo parcial é devida uma taxa.
4 — O número de unidades de créditos em que o estudante se inscreve não pode ser superior a 36 créditos.
5 — Ao optar pelo regime de estudo em tempo parcial, o estudante deve ter em consideração o regime de precedência em vigor no curso no momento da escolha das unidades curriculares em que se inscreve.
6 — O estudante inscrito no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre só pode requer a passagem ao regime de estudos em tempo parcial no 2.º ano do ciclo, caso o ciclo tenha mais do que 105 ECTS. Neste caso só poderá defender a dissertação ou o trabalho de projeto no ano seguinte à sua primeira inscrição no 2.º ano do ciclo de estudos.
7 — No caso da tese de doutoramento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor o estudante inscreve-se na tese de doutoramento uma única vez. Nos anos subsequentes, confirma obrigatoriamente a sua inscrição mediante a apresentação de um relatório de progresso do trabalho de investigação.

Artigo 2.º

O pedido de passagem ao regime de estudos em tempo parcial é realizado no início de cada ano letivo, e mantêm-se até ao termo desse ano.

Artigo 3.º

1 — O estudante de um ciclo de estudos em tempo parcial pagará uma propina correspondente a 60 % da propina do estudante de tempo integral do mesmo ciclo de estudos, independentemente do número de ECTS em que se inscreva.
2 — As regras inerentes ao pagamento da propina devida pelo estudante em regime de estudos em tempo parcial são as previstas na lei, no Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL e nas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 4.º

1 — A prescrição de matrícula para os estudantes que frequentem na integra um ciclo de estudos em regime de estudos em tempo parcial é fixada no dobro dos anos da prescrição de matrícula para os estudantes em regime de estudo em tempo integral.

2 — Aos estudantes que alterem o regime durante o curso será aplicado um tempo de prescrição que resulte da ponderação entre os anos efetuados em tempo parcial e os anos em tempo integral arredondado por excesso para um número inteiro de anos.

Artigo 5.º

No suplemento ao diploma são mencionados os anos letivos que o estudante esteve inscrito no regime de estudos em tempo parcial.

Artigo 6.º

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto de junho, e demais legislação aplicável,